



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 02-10-2018 SEÇÃO I PÁG 59**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 125, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.**

*Institui o Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS dos Pinheirinhos.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS dos Pinheirinhos, com caráter deliberativo, nos termos do parágrafo único, do artigo 22, do Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, e da Resolução SMA nº 25, de 13 de março de 2018.

**Artigo 2º** - O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS dos Pinheirinhos será integrado por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- a) 1 (um) representante indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA;
- c) 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – CATI/SAA;
- d) 1 (um) representante indicado pelo Município de Barra do Turvo;
- e) 1 (um) representante indicado pela Câmara de Vereadores do Município de Barra do Turvo.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 9 (nove) representantes indicados da população tradicional residente, beneficiários da unidade de conservação;
- b) 1 (um) representante indicado por associação de agricultores familiares de



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

atuação no território da unidade de conservação;

- c) 1 (um) representante indicado por associação/comunidade remanescente de quilombo do entorno da unidade de conservação.

**Artigo 3º** - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo convocará por edital as organizações da sociedade civil e representativas das populações tradicionais residentes, interessadas em indicar representantes para o Conselho, a efetuar o seu cadastramento no prazo de 30 (trinta) dias, utilizando os modelos de ficha de cadastro constante dos Anexos da Resolução SMA nº 25, de 13 de março de 2018, e apresentando os seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- II - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade; e
- III - cópia da ata de constituição da diretoria atual.

**Artigo 4º** - Após a definição dos membros, titulares e suplentes, dos conselhos deliberativos e dos órgãos ou entidades representadas, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo publicará a composição vigente por meio de Portaria, a qual deverá ser submetida previamente à Assessoria Jurídica para verificação da adequação dos procedimentos adotados às normas vigentes.

**Artigo 5º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

**Artigo 6º** - O funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS dos Pinheirinhos será disciplinado pelo seu Regimento Interno, e na sua ausência deverá ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua instalação.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 252/2018).

**EDUARDO TRANI**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**